



Número: **0005208-82.2017.8.14.0040**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Fazenda Pública de Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas**

Última distribuição : **19/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Posse e Exercício**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARA MINISTERIO PUBLICO (AUTOR)			
MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS (REU)			
KAROLINE AMARAL FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
12638269	12/09/2019 11:55	Doc. 010 - petição e documentos (1)	Documento de Migração

JUNTADA

Aos 07-07-17 junto a estes

autos *Manifestação*

que adiante se vê

Em *17/07/2017* Diretor(a) de secretaria





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE
PARAUAPI

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DE
VARA CÍVEL DE PARAUAPÉBAS

Protocolo: 2017.02867044-63

Processo: 0005208-82.2017.8.14.0040

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE
PARAUAPÉBAS

Classe: MANIFESTAÇÃO

Data da Entrada: 06/07/2017 12:15:44

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

AUTOR:

REQUERIDO:

TERCEIRO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPÉBAS
KAROLINE AMARAL FARIAS



REF: Processo Cível nº: 0005208-82.2017.814.0040

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM. Juiz(a),

Foi proposta ação civil pública cumulado com pedido de tutela antecipada para obrigar o Município de Parauapebas a convocar e empossar os candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 2014.

A tutela antecipada foi deferida por este Juízo, de modo que determinou o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que o Município de Parauapebas apresentou fato novo o que gerou a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta que está anexado a esta Manifestação.

A nova sistemática trazida pelo CPC/2015 possibilitou às partes formular negócios jurídicos processuais, estabelecendo prazos e obrigações que modificam os direitos processuais.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUAPEBAS/PA.**

Desse modo, no TAC, o Município reconheceu a obrigação de convocar os candidatos. Porém. Em razão disso, consignou-se prazo e quantitativo específicos para que o Município cumprisse a obrigação.

Assim, as partes requerem a homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, com a consequente suspensão do processo em epígrafe pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da homologação, conforme item 1.4, da cláusula primeira do TAC, possibilitando, assim, a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações.

Transcorrido o prazo acima, requer-se vista ao MP para manifestação.

Parauapebas/PA, 06 de julho de 2017.

ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI

4º Promotor de Justiça de Parauapebas, em exercício.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUPEBAS/PA.



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do 4º Promotor de Justiça em exercício, **Dr. ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI**; o **MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito, **Sr. DARCI JOSÉ LERMEN**, devidamente acompanhado pelo Procurador Geral Adjunto do Município, **Dr. THIAGO CARVALHO DE PINHO**, decidem:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO que no ano de 2014 foi realizado concurso público no Município de Parauapebas (Edital nº 01/2014/PMP) para provimento de diversos cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental;

CONSIDERANDO que houve a convocação de todos os candidatos classificados dentro do número de vagas previstas no edital, todavia, nem todos foram empossados gerando um quantitativo de vagas remanescentes a ser preenchidas pela administração pública, conforme tabela a seguir:

CARGO	VAGAS DO EDITAL	TOTAL DE CANDIDATOS EMPOSSADOS	SALDO DE VAGAS
Administrador	15	14	01
Assistente Social	48	45	03
Enfermeiro	70	69	01
Engenheiro Eletricista	05	03	02
Psicólogo	29	28	01

Página 1 de 7





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUPEBAS/PA.



Auxiliar Administrativo	815	706	109
Agente de Combate às Endemias	100	98	02
Eletricista	20	14	06
TOTAL	1311	1188	125

CONSIDERANDO que as vagas remanescentes, oriundas de candidatos não empossados em razão de desistência ou impedimentos legais, geram direito subjetivo à nomeação do candidato classificado na ordem subsequente, conforme jurisprudência pacífica do STF (STF: ARE 866016 AgR);

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil Público no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará para averiguar a omissão do gestor público que culminou na propositura de ação civil pública a qual teve o pedido de tutela de urgência deferido pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Parauapebas (processo nº 0005208-82.2017.814.0040)

CONSIDERANDO que os representantes do Município de Parauapebas procuraram o Ministério Público para expor fato novo relativo ao caso posto, notadamente o problema orçamentário e financeiro pelo qual o Município está passando, o que dificultaria e comprometeria o orçamento caso tivesse que nomear todos os candidatos referidos na decisão liminar do juízo da 3ª Vara Cível de uma só vez;

CONSIDERANDO que o erário é interesse público indisponível, de modo que faz parte dos direitos que o MP visa proteger e defender a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados pelo Município e danos aos munícipes;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUPEBAS/PA.**



CONSIDERANDO que os bens jurídicos e interesses em questão – de um lado o direito subjetivo à nomeação dos candidatos e de outro o erário de Parauapebas – não se anulam, mas se complementam havendo possibilidade de ponderação e mitigação de ambos para encontrar a solução menos gravosa para os candidatos e para o erário;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com o seguinte teor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

1 CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS

1.1 O Município se compromete a nomear e dar posse aos 125 (cento e vinte e cinco) candidatos classificados na ordem subsequente ao último convocado, conforme as vagas remanescentes de seus respectivos cargos, da seguinte forma:

1.1.1 Até o dia 21 de julho de 2017 nomear 38 (trinta e oito) auxiliares administrativos e 02 (dois) agentes de combate às endemias, dando-lhes posse até o dia 15 do mês de agosto de 2017;

Página 3 de 7





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUAPEBAS/PA.**



1.1.2 Em outubro de 2017 será nomeado e empossado 02 (dois assistentes sociais), 01 (um) enfermeiro, 01 (um) engenheiro eletricista, 01 (um) psicólogo, 33 (trinta e três) auxiliares administrativos e 02 (dois) eletricitas, totalizando 40 (quarenta) candidatos;

1.1.3 Até o dia 15 de dezembro de 2017 será empossado 01 (um) administrador, 01 (um) assistente social, 01 (um) engenheiro eletricista, 38 (trinta e oito) auxiliares administrativos, 04 (quatro) eletricitas, totalizando 45 candidatos;

1.1.4 Na hipótese de não serem empossados candidatos na primeira convocação em razão de desistência, impedimentos e demais incompatibilidades para assunção do cargo, as vagas serão preenchidas na segunda convocação que ocorrerá em outubro, respeitando-se a ordem de classificação dos cargos e assim sucessivamente nas demais convocações até serem preenchidas todas as vagas previstas no edital;

1.2 O Município de Parauapebas encaminhará, independentemente de requisição, aos autos do processo nº 0005208-82.2017.814.0040 e ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada etapa de convocação, cópia da publicação dos candidatos nomeados e planilha com a lista dos candidatos empossados.

1.3 A título de explicação, o Município informa que no dia 24/04/2017, quatro dias após a data do ajuizamento da ação civil pública, houve posse de 28 (vinte oito) candidatos. Isso impactou diretamente no quantitativo de vagas constante da petição inicial proposta pelo Ministério Público, de modo a reduzir a obrigatoriedade de convocação de 155 candidatos para 127 candidatos.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUPEBAS/PA.**



1.3.1 Ressalva-se também que dos 127 candidatos o Município já havia dado posse à Senhora Maria Dagmar Ferreira da Silva em razão de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0006182-56.2016.814.0040. Do mesmo modo, foi dado posse aos 04 (quatro) técnicos em segurança do trabalho (Todos os documentos comprobatórios e explicativos estão anexados a este TAC), culminando, assim, na obrigação de nomear e dar posse a 125 candidatos.

1.4 As partes signatárias se comprometem a pleitear a suspensão do processo nº 0005208-82.2017.814.0040 pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da homologação judicial do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento ao processo nº 0005208-82.2017.814.0040, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS PENALIDADES**

1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, fica o Município, como também a





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUAPEBAS/PA.**

autoridade máxima municipal signatária sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento.

Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

2 A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma do item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES:**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta não convalida qualquer ato ilícito anteriormente praticado por Gestores e Servidores Públicos, bem como não servirá de fundamento para a prática de qualquer ato ilícito posterior a sua assinatura, portanto não isenta ou exime qualquer agente público ou privado de suas responsabilidades (administrativas, civis e penais), tampouco impede ou suspende a investigação que estejam em curso ou estejam instauradas para a apuração de qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é firmado por todos e lavrado em 03 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser publicado

Página 6 de 7





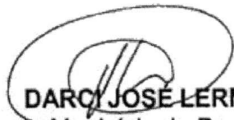
**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS, COMBATE À
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PARAUAPEBAS/PA.**

no Diário Oficial do Estado e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Parauapebas(PA), 05 de julho de 2017.


ADONIS TENÓRIO CAVALCANTI

4º Promotor de Justiça de Parauapebas/PA.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito do Município de Parauapebas/PA


THIAGO CARVALHO DE PINHO
Procurador Geral-Adjunto do Município de Parauapebas/PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE TREINAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS RESTANTES

CARGOS	VAGAS EDITAL	TOTAL EMPOSSADOS	VAGAS A SEREM PREENCHIDAS	CARGOS	AGOSTO/2017	OUTUBRO/2017	DEZEMBRO/2017
ADMINISTRADOR	15	14	1	ADMINISTRADOR			1
ASSISTENTE SOCIAL	48	45	3	ASSISTENTE SOCIAL		2	1
ECONOMISTA	1	1	0	ECONOMISTA			
ENFERMEIRO	70	69	1	ENFERMEIRO		1	
ENFERMEIRO DO TRABALHO	1	1	0	ENFERMEIRO DO TRABALHO			
ENGENHEIRO CIVIL	12	12	0	ENGENHEIRO CIVIL			
ENGENHEIRO ELETRICISTA	5	3	2	ENGENHEIRO ELETRICISTA		1	1
ENGENHEIRO SANITARISTA	1	1	0	ENGENHEIRO SANITARISTA			
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	3	0	ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
MÉDICO DO TRABALHO	1	1	0	MÉDICO DO TRABALHO			
NUTRICIONISTA	16	16	0	NUTRICIONISTA			
PSICÓLOGO	29	28	1	PSICÓLOGO		1	
SOCIÓLOGO	2	2	0	SOCIÓLOGO			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	815	706	109	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	38	33	38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	168	168	0	TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
TÉC. DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	2	2	0	TÉC. DE ENFERMAGEM DO TRABALHO			
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4	4	0	TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	100	98	2	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2		
ELETRICISTAS	20	14	6	ELETRICISTAS		2	4
TOTAL	1311	1188	125	TOTAL	40	40	45

ATUALIZADO EM: 05/07/2017


José Roberto M. Vieira
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 054/2017


José Roberto M. Vieira
Coordenador da CTRH
Decreto nº 016/2017





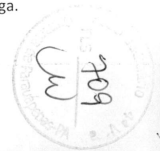
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE TREINAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

DECISÃO JUDICIAL			APÓS DECISÃO JUDICIAL			VAGAS A SEREM PREENCHIDAS
CARGO	VAGAS EDITAL	VAGAS EXISTENTES A SEREM PREENCHIDAS	CONVOCADOS	EMPOSSADOS	NÃO EMPOSSADOS	QUANTIDADES
ADMINISTRADOR	15	2	2	1	1	1
ASSISTENTE SOCIAL	48	7	7	4	3	3
ENFERMEIRO	70	5 (*)	4	3	1	1
ENFERMEIRO DO TRABALHO	1	1	1	1	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	12	2	2	2	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	5	2	0			2
NUTRICIONISTA	16	2	2	2	0	0
PSICÓLOGO	29	2	2	1	1	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	815	117	10	8	2	109
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	168	3	3	3	0	0
TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4	2 (**)	1	1	0	0
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	100	4	4	2	2	2
ELETRICISTAS	20	6	0			6
TOTAL	1303	155	38	28	10	125

(*) A candidata **Maria Dagmar Ferreira da Silva** (ENFERMEIRA) tomou posse através de Ordem Judicial (Processo Nº 0006182-56.2016.814.0040). Portanto restavam 4 (quatro) vagas a serem preenchidas.

(**) O Edital ofertou 4 (quatro) vagas para o cargo de **Téc. em Segurança do Trabalho**, das quais 3 (três) já haviam sido preenchidas. Portanto restava 1 (uma) vaga.

José Roberto M. Vieira
Coordenador da CTRH
Decreto nº 016/2017





JUSTIFICATIVA DO CRONOGRAMA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
RESTANTES

O cronograma de nomeação dos 125 (cento e vinte e cinco) cargos foi dividido em 03 (três) etapas, sendo a primeira em agosto/17, a segunda em outubro/17 e a terceira em dezembro/17.

A eleição dos primeiros 40 (quarenta) candidatos seguiu o critério orçamentário e de essencialidade dos serviços, tendo em vista que o cargo de auxiliar administrativo é um dos que possui o menor padrão de vencimento e o cargo de agente de combate as endemias possui papel fundamental na área da saúde.

Na segunda nomeação foi considerado, primordialmente, o critério da essencialidade dos serviços, motivo pelo qual serão nomeados 02 (dois) assistentes sociais, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) psicólogo. Sendo ainda prevista a nomeação de 33 (trinta e três) auxiliares administrativos, em razão no quantitativo total dos candidatos a serem nomeados para esse cargo, e 02 (dois) eletricitas, cujo cargo possui padrão de vencimento correspondente ao nível elementar.

A terceira nomeação será dos candidatos remanescentes, que correspondem ao total de 45 (quarenta e cinco) candidatos.

Parauapebas, 05 de julho de 2017.


José Roberto M. Vieira
Coordenador da CTRH
Decreto nº 016/2017

